



Autor: Mesa da Câmara Municipal
Projeto de lei nº 104/85
Processo nº 133/85

159

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.240

De 13 de Novembro de 1985

[Signature]

Dispõe sobre alteração dos valores da escala de referências de vencimentos e proventos do pessoal do Poder Legislativo e da outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 11/Novembro/1985, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Os valores da escala de referências de vencimentos e proventos do pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo, a contar de 1º de novembro de 1985, passam a ser os seguintes :-

<u>REFERÉNCIAS</u>	<u>VALOR MENSAL - Cr\$</u>
SM	600.000
01	1.044.000
02	1.080.000
03	1.116.000
04	1.170.000
05	1.224.000
06	1.296.000
07	1.358.000
08	1.458.000
09	1.548.000
10	1.656.000
11	1.764.000
12	1.890.000
13	2.016.000
14	2.160.000
15	2.304.000
16	2.466.000
17	2.628.000
18	2.808.000
19	2.988.000
20	3.186.000
21	3.384.000
22	3.600.000
23	3.816.000
24	4.050.000
25	4.284.000
26	4.536.000
SALÁRIO FAMÍLIA - por dependente	30.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
..... (continuação da Lei nº 3.240)

fl.02

160

Artigo 2º - O valor do salário-família é elevado para Cr\$ 30.000, por dependente, na forma da legislação vigente que rege a matéria, a contar da data estabelecida no artigo anterior.

Artigo 3º - O disposto nesta lei aplica-se ao pessoal contratado, bem como ao colocado à disposição do Legislativo pela Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente, do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) de Novembro de 1985
(mil novecentos e oitenta e cinco).-

CLÓDALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

JOSÉ MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 110 e 111 do livro competente nº 23.-

"PC"